



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 71/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios da República Federativa do Brasil, fundada na dignidade da pessoa humana e, especialmente, os direitos fundamentais à saúde, ao devido processo legal e à individualização da pena (CF, arts. 1º, III; 5º, XLVI, LIV e 6º, caput);

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2006), pela qual o Estado brasileiro comprometeu-se a promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 32/18, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em julho de 2016, que reafirma as obrigações dos Estados-Membros em promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e garantir que políticas e serviços relacionados à saúde mental cumpram as normas internacionais de direitos humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 113/2010 e o inciso II, da alínea “c” da Recomendação CNJ nº 35/2011, publicadas com o objetivo de adequar a atuação da justiça penal aos dispositivos da Lei nº 10.216/2001, privilegiando-se a manutenção da pessoa em

sofrimento mental em meio aberto e o diálogo permanente com a rede de atenção psicossocial;

CONSIDERANDO o art. 9º, § 3º, da Resolução CNJ n. 213/2015, que dispõe sobre a realização de audiência de custódia, disciplinando sobre a garantia de acesso aos serviços médico e psicossocial, resguardada sua natureza voluntária, para pessoas que apresentem quadro de transtorno mental ou dependência química;

CONSIDERANDO a assinatura, por parte do Tribunal de Justiça da Paraíba, do Termo de Cooperação, celebrado em 25 de abril de 2023 entre o TJPB, o Secretário de Estado da Saúde, representando o Governador do Estado da Paraíba, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, o Ministério Público da Paraíba, a Defensoria Pública da Paraíba, o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba e o Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social da Paraíba, objetivando à implementação do Programa de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei do Estado da Paraíba – PROA-PB;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Núcleo de Analistas Judiciário (NAJ), compostos por 3 (três) analistas judiciários da área psicossocial, e terá como atribuição específica realizar, a pedido dos juízos de conhecimento e execução penal, estudos e pareceres com sugestão das medidas adequadas nas questões relativas às pessoas com transtornos mentais e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei e contribuir para a garantia da efetividade do Projeto Terapêutico Singular (PTS) em parceria com a Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei – EAP.

Parágrafo único. As atividades do NAJ deverão ser em articulação com as redes de atenção à saúde e socioassistenciais, áreas afins e instituições do Sistema de Justiça.

Art. 2º Ficam designados, acumulativamente às suas atividades, os seguintes servidores:

I – Clarissa Paranhos Guedes, Analista Judiciário – Especialidade Psicologia, matrícula sob nº 478.030-2;

II – Gabriel Pereira de Souza, Analista Judiciário – Especialidade Psicologia, matrícula sob nº 478.038-8;

III – Maria Mayara de Lima Raulim Ramos, Analista Judiciário – Especialidade Assistente Social, matrícula sob nº 477970-3.

Parágrafo único. A coordenação do NAJ caberá à servidora Clarissa Paranhos Guedes.

Art. 3º As Diretorias e demais setores administrativos do Tribunal de Justiça deverão garantir estrutura necessária a atuação da equipe do NAJ.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba